



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria e dos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos Campi, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.000931.2018-81 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “ad referendum” o regulamento do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria e dos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos Campi, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba conforme documento em anexo.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.


MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

Regulamento do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria e dos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos Campi, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Finalidade e da Missão

Art. 1º O presente regulamento estabelece diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria e os Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos Campi, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 2º O Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos tem como missão principal promover aos discentes, servidores, pesquisadores, parceiros e comunidade externa a oportunidade de adquirir conhecimentos em outras línguas e participar de atividades culturais, científicas, técnicas e pedagógicas inerentes à internacionalização. Busca-se com esta iniciativa, a preparação fundamentada de recursos humanos que estejam aptos a se comunicar com fluência na língua alvo desejada para cada situação.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 3º O Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos tem por objetivo geral ofertar cursos de Línguas, a princípio, Inglês, Espanhol, Francês, Libras e Português como Língua Adicional (PLA) e Cultura Brasileira para estrangeiros, preferencialmente, na modalidade FIC - Formação Inicial e Continuada, para as comunidades interna e externa (instituições/empresas parceiras inclusive) com o propósito de fomentar o processo de internacionalização e consolidar a política linguística do IFPB, por meio da oferta de cursos presenciais, semipresenciais e a distância na Reitoria e nos Campi da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

§ 1º A inserção da oferta de outras línguas poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que observadas as demandas institucionais e trâmites de aprovação.

Art. 4º São objetivos específicos do Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos sob a supervisão da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais - ARINTER:

I - Capacitar os servidores e os discentes em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional (transferência de tecnologia, pesquisa, produção acadêmica, desenvolvimento de patentes e metodologias, entre outros), nas modalidades presencial, semipresencial, a distância e o autotreinamento.

II - Preparar estudantes e servidores para a participação em programas de Ensino, Pesquisa e Extensão no exterior e para a concorrência de bolsas para estes estudos e capacitação.

III - Ofertar cursos com modalidade diversificadas dependendo do objetivo do estudo - instrumental, regular, conversação, prática da escrita, preparatório para exames de proficiência, etc. - trabalhando uma ou mais habilidades da língua (leitura, escrita, fala, compreensão, gramática).

IV - Ofertar curso de Língua Portuguesa como Língua Adicional (PLA) e Cultura Brasileira para Estrangeiros, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância - professor portador de diploma com Habilitação II e com treinamento específico.

V - Ofertar cursos de aprimoramento na Língua Portuguesa, prática de leitura e produção de textos, bem como cursos de redação oficial para pesquisadores, estudantes, profissionais da área administrativa, empresarial, entre outros.

VI - Ofertar cursos de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

VII - Desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino aprendizagem de línguas, além de metodologia de ensino e avaliação.

VIII - Dar suporte às ações de internacionalização junto à Coordenação do Núcleo de Assuntos Internacionais do Campus, sob a orientação da ARINTER.

IX - Aplicar testes de proficiência para alunos de pós-graduação, pesquisadores, servidores e estudantes interessados em mobilidade, bem como a sociedade em geral, de acordo com as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

demandas institucionais, e certificá-los em parceria com o Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Gestão de Pessoas.

X - Promover cursos preparatórios para exames internacionais de proficiência em línguas.

XI - Ofertar seminários e cursos de capacitação na área de ensino/aprendizagem de línguas, inclusive cursos para fins específicos.

XII - Atender estudantes/profissionais oriundos de programas de mobilidade internacional e envolvê-los em atividades no Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos, de acordo com o Memorando de Entendimento/Protocolo de Intenções/Convênio e/ou Acordo de Cooperação firmado entre as instituições parceiras, sob a orientação da ARINTER.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional e Atribuições

SEÇÃO I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos (NuLi) nos Campi responderá à Direção Geral e estará vinculado à Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER).

Art. 6º O Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos está sob a responsabilidade da ARINTER e será composto pelos seguintes servidores:

I - Um docente da área de Letras.

II - Professores de LIBRAS e professores de línguas estrangeiras, com formação em Letras e habilitação no idioma a ser ensinado, que possam ministrar aulas dos cursos em horário a ser computado em sua carga docente.

III - Servidores que possam realizar os serviços de Secretaria/Controle Acadêmico: inscrição/matricula, diários de classe, declarações e demais demandas do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria.

Art. 7º O Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos tem em sua estrutura as seguintes coordenações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

I - Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria que está sob a responsabilidade da ARINTER.

II - Coordenação do NuLi nos Campi.

a) A função de Coordenador do NuLi deverá ser exercida por um professor de línguas.

III - Coordenação Pedagógica.

a) A função de Assistente Pedagógico poderá ser exercida, preferencialmente, por um docente de línguas ou um técnico para assuntos educacionais ou um pedagogo com fins de atender aos pré-requisitos dos editais do MEC.

SESSÃO II
Das Atribuições

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos na Reitoria - ARINTER:

I - Propor diretrizes para as normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Línguas.

II - Propor plano de oferta de cursos de línguas para a comunidade acadêmica interna e externa.

III - Propor programas e projetos, visando à realização de cursos de línguas, em consonância com as políticas institucionais.

IV - Propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo ensino aprendizagem.

V - Observar e alinhar junto às áreas vinculadas - ensino, pesquisa, extensão, gestão -, a política de internacionalização e política linguística institucional.

VI - Promover a articulação de suas ações com as Coordenações dos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos *campi*, dirigindo e acompanhando os trabalhos dessas Coordenações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VII - Supervisionar e avaliar os planos de trabalho das Coordenações a ela diretamente vinculadas.

VIII - Articular o cumprimento das políticas institucionais junto às áreas vinculadas.

IX - Analisar os resultados das avaliações institucionais junto às áreas vinculadas.

X - Representar o Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos em eventos que tratam de qualificação, por delegação ou no âmbito de sua competência.

XI - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua coordenação.

XII - Convocar reuniões periódicas com a equipe docente e pedagógica do NuLi.

XIII - Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou que lhe tenham sido atribuídas.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos *Campi*:

I - Participar do planejamento da oferta de cursos e estabelecer condições de inscrição e ingresso.

II - Contribuir junto com a elaboração do plano de trabalho anual relacionado às atividades do NuLi e encaminhá-lo à Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER.

III - Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de línguas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais.

IV - Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos dos cursos, visando o aprimoramento curricular.

V - Promover a articulação de suas ações com a Coordenação Geral - ARINTER e a Coordenação Pedagógica e acompanhar os trabalhos desta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

VI - Coordenar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais.

VII - Participar da proposição de programas e projetos, respeitando o orçamento, visando à realização de cursos de línguas, em consonância com as políticas institucionais e acompanhar sua realização.

VIII - Emitir declarações e outros procedimentos administrativos, no âmbito da sua coordenação.

IX - Articular e acompanhar junto à Coordenação Pedagógica o desenvolvimento dos cursos ofertado pelos NuLi e as atividades vinculadas a estes.

X - Representar os cursos vinculados ao NuLi e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade acadêmica.

XI - Reportar suas necessidades administrativas e prestação de informações, tais como o Plano Anual de Trabalho, Plano de Aquisições, Relatório Anual de Atividades e demais documentos à Coordenação Geral - ARINTER e à Direção Geral.

XII - Organizar o cronograma semestral/anual de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do NuLi em anuência com a Coordenação Geral e a Coordenação Pedagógica.

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis.

XIV - Propor a realização de estudos e pesquisas relacionados à melhoria do processo ensino aprendizagem.

XV - Executar outras funções que possam lhe vir a ser atribuídas.

Art. 10 Compete ao Coordenador Pedagógico ou Assistente Pedagógico do Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos:

I - Propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo ensino aprendizagem junto aos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos Campi.

II - Articular o desenvolvimento curricular e o processo ensino aprendizagem, bem como a assistência pedagógica ao corpo docente e discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III - Participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos nos Campi.

IV - Auxiliar o Coordenador do NucLi na organização do organograma semestral/anual de atividades regulares e extraordinárias dos cursos sob a supervisão da Coordenação Geral.

V - Acompanhar o corpo discente e o docente, bem como os encaminhamentos necessários.

VI - Sugerir ao Coordenador do NucLi a realização de seminários, cursos e qualificação dos docentes, visando ao contínuo aprimoramento do processo ensino aprendizagem com a anuência da Coordenação Geral.

VII - Acompanhar a frequência e o aproveitamento dos discentes e promover estratégias de êxito e de controle de evasão.

VIII - Acompanhar as atividades do curso, garantindo a efetivação do processo de ensino aprendizagem.

IX - Informar ao Coordenador do NucLi sobre os recursos materiais e físicos necessários para o desempenho das atividades a serem implementadas em cursos vinculados ao Centro/NucLi, acompanhando a devida aquisição.

X - Zelar pela execução do projeto pedagógico do curso, visando o aprimoramento curricular e as práticas pedagógicas.

XI - Executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas pela Coordenação Geral - ARINTER e/ou Direção Geral.

CAPÍTULO III

Do Planejamento, da Oferta, dos Recursos, do Projeto Pedagógico e dos Cursos

SEÇÃO I

Do Planejamento, da Oferta, dos Recursos

Art. 11 O planejamento dos cursos oferecidos pelo Centro/NucLi deverá ser divulgado preferencialmente, com antecedência de pelo menos um mês à data do seu oferecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Art. 12 A oferta de cursos do Centro/NucLi poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou a programa específicos.

§ 1º A oferta poderá ser presencial, a distância, semipresencial e de autotreinamento oferecida em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidade da população atendida.

§ 2º O número de vagas para cada curso será ofertado pelo Centro/Núcleo de Línguas do IFPB e estabelecido em edital próprio de seleção.

I - A oferta de vagas será definida a cada período letivo em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção.

II - A oferta de vagas novas e remanescentes para cada curso será analisada e definida pela Coordenação do Centro/NucLI com a anuência do Gestor Institucional.

Art. 13 Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.

§ 1º Os recursos estruturais básicos necessários para o bom andamento dos cursos são: Sala ambiente, quando possível, equipadas com computador, datashow, tela de projeção, TV, som, mapas e materiais decorativos relacionados aos países que falem às línguas ensinadas.

SEÇÃO II

Do Projeto Pedagógico

Art. 14 O Projeto Pedagógico do Centro/NucLi poderá ser elaborado por Comissão indicada e o Plano de Desenvolvimento de cada curso deverá ser elaborado pelo docente ministrante do curso e entregue para avaliação e deferimento antes da elaboração do edital de seleção dos alunos para as vagas ofertadas.

I - Cada campus deverá elaborar o Projeto Pedagógico prevendo:

- a) Identificação: dados da instituição; dados da unidade de ensino; dados do Centro/NucLi; equipe responsável.
- b) Justificativa.
- c) Público alvo.
- d) Objetivo geral e objetivos específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

- e) Corpo docente.
- f) Materiais didáticos.
- g) Atividades do Centro/NucLi.
- h) Cursos: modalidade, oferta, carga horária, público alvo.
- i) Princípios pedagógicos.
- j) Abordagem e Metodologia (adotar as mais atualizadas para o ensino de línguas).
- k) Sistema de Avaliação.
- l) Critérios para aprovação e participação.
- m) Matrícula, Troca de turma e/ou de Curso.
- n) Suporte acadêmico.
- o) Recursos Humanos.
- p) Infraestrutura: espaços pedagógicos, equipamentos e mobiliários necessários.
- q) Referência bibliográfica para subsidiarem os cursos.

II - O projeto de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos Campi ou por vários simultaneamente (multicampi), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

Parágrafo único - Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

SEÇÃO III

Dos Cursos e Modalidades

Art. 15 O Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos poderá ofertar:

I - Cursos de Línguas para a comunidade interna, instituições e empresas parceiras, além da comunidade externa.

II - Cursos de formação inicial e continuada - FIC -, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas e a máxima de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com a legislação específica.

III - Cursos e minicursos de extensão, de acordo com a legislação vigente.

IV - Cursos de formação continuada para professores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

V - Cursos de capacitação para servidores atendendo a política de internacionalização e acordos técnicos firmados entre as instituições parceiras, em parceria com a Gestão de Pessoas e sob a supervisão da ARINTER.

VIII - Orientações pedagógicas específicas que constam dos PPCs de cada curso.

Art. 16 Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso houver.

Art. 17 Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição em qualquer tempo, desde que haja consenso entre os Campi. Ainda, será possível aplicar o material do e-Tec Idiomas.

Art. 18 Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, a distância, semipresencial e autotreinamento.

§ 1º A modalidade de ensino deverá constar no projeto do curso.

§ 2º A modalidade **presencial** dá-se face a face, utilizando a comunicação direta entre professor e aluno, podendo utilizar salas de aula, oficinas, laboratórios, entre outros.

§ 3º A modalidade **a distância** é o processo de ensino e aprendizagem em que professores e alunos não estão normalmente juntos fisicamente, mas podem estar conectados, interligados por tecnologias, principalmente, as telemáticas, como a Internet, podendo ser utilizados o correio eletrônico, o vídeo, o CD-ROM, o telefone e tecnologias semelhantes.

§ 4º A modalidade **semipresencial** é uma opção intermediária entre as modalidades a distância e presencial, sendo disponibilizada toda a estrutura e suporte oferecidos pela modalidade EaD e também professores e tutores ou estagiários que auxiliarão aos estudantes em suas atividades acadêmicas diárias e no desenvolvimento de projetos da área específica do curso em que está inscrito.

§ 5º Na modalidade **autotreinamento**, o portal disponibiliza treinamentos para serem realizados de forma online, que proporcionam a interação do treinando com o vídeo, no qual o desenvolvimento do curso depende da ação constante do usuário, o que possibilita ao treinando a interação e a navegação nas funcionalidades dos sistemas e melhor absorção do conteúdo. Os cursos são estruturados em módulos e o treinamento pode ser realizado de acordo com a disponibilidade de tempo do discente, ficando o portal disponível 24 horas por dia para seu uso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO IV
Das Condições de Inscrição e do Ingresso**

**SEÇÃO I
Das Inscrições**

Art. 19 São condições de inscrição para participação em cursos promovidos pelo Centro/Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos:

I - Ser membro da comunidade acadêmica do IFPB.

II - Ser servidor do IFPB.

III - Pertencer à comunidade extraescolar do IFPB, desde que preencha critérios estabelecidos em editais específicos dos cursos promovidos.

IV - Efetuar a inscrição de acordo com a programação de cursos ofertados pelo Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos.

Art. 20 A inscrição do candidato só se torna definitiva mediante entrega de toda a documentação solicitada pelo programa/edital do curso pretendido.

§ 1º Os documentos necessários para a inscrição são: cópia do RG, CPF, comprovante de residência, telefone, endereço eletrônico, foto e, no caso de servidores e alunos da instituição comprovante de matrícula ou vínculo com o IFPB.

Parágrafo único - Para efeito de inscrição, os candidatos regem-se pelas normas constantes no edital, que podem ser dadas em parceria com outros segmentos (ensino, pesquisa, extensão, gestão), estabelecidas para cada curso: público alvo, condições de acesso, locais e datas de inscrição e objetivos gerais.

**Seção II
Do Ingresso**

Art. 21 O ingresso aos cursos do Centro/NucLi será realizado conforme o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e com as Diretrizes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

Art. 22 O ingresso em cursos promovidos pelo Centro/NucLi deverá ocorrer mediante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

I - Processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas em edital próprio aprovado pelo setor competente - Direção Geral, Coordenação Geral do Centro de Línguas - ARINTER, Coordenação do NuLi e o Setor parceiro (ensino, pesquisa, extensão ou gestão) se necessário.

II - Realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas remanescentes, caso necessário.

III - Atendimento aos requisitos de programas/projetos específicos resultantes de parcerias interinstitucionais ou intercâmpis.

Art. 23 A efetivação das matrículas dos discentes dos cursos FIC do Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos será realizada pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico de cada Campus, que deverá, também organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e desenvolvimento acadêmico dos discentes nos cursos do NuLI, disponibilizando-os sempre que necessário.

Art. 24 Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenham sido ministrados mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais ou que tenha condições de acompanhar a partir da verificação em testes de nivelamento.

I - São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- a) Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular.
- b) Falecimento.
- c) Troca de turno, curso ou sede.
- d) Desistência.
- e) Trancamento.
- f) Não preenchimento de vagas.

Parágrafo único - As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.

Art. 25 Para o funcionamento do curso é exigido o preenchimento mínimo de 30% das vagas oferecidas, exceto os cursos ofertados na modalidade de autotreinamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

Art. 26 Será considerado desistente do curso o estudante que:

I - não realizar/efetivar a inscrição ou matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

II - Não frequentar as aulas sem motivo justificado nos 15 (quinze) dias letivos iniciais do período letivo em que estiver matriculado, no caso de cursos presenciais e semipresenciais.

III - Não frequentar as aulas, sem motivo justificado e comprovado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver inscrito/matriculado, no caso dos cursos presenciais e semipresenciais.

§ 1º Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não realizar a inscrição/matricula no período estabelecido em edital do processo seletivo.

Parágrafo único - No caso dos cursos a distância e autotreinamento, os critérios de julgamento de desistência serão definidos nos PPCs dos cursos.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente, da Avaliação da Aprendizagem e da Aprovação

SEÇÃO I

Do Corpo Docente

Art. 27 O corpo docente será composto por docentes integrantes do quadro de pessoal do IFPB, bem como dos demais perfis descritos abaixo:

I - Docentes: poderão compor o quadro docente do Centro/Núcleo de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos professores externos através de Termo de Cooperação, MOU's, Convênio ou Carta de Intenção com instituições ou empresas parceiras, professores participantes de programas de mobilidade internacional com instituições parceiras, professores voluntários de línguas, estagiários de letras/línguas estrangeiras devidamente supervisionados por professores de línguas do Campus, professores extensionistas contratados via editais, estudantes de pós graduação e técnicos administrativos portadores da proficiência na língua.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselho superior@ifpb.edu.br

II - Estudantes monitores, extensionistas e pesquisadores: alunos vinculados a projetos ou programas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como alunos voluntários, poderão dar suporte às Atividades do Centro/Núcleo de Línguas.

Parágrafo único - Deverá ser respeitado o disposto em regulamentações internas e/ou regulamentações próprias em caso de cursos voltados a atender programas ou projetos específicos.

Art. 28 Poderão ser consideradas três horas de aulas semanais e 1 hora de planejamento, a serem computadas na carga horária do docente, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso e com as Diretrizes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão.

SEÇÃO II

Da Avaliação da Aprendizagem e da Aprovação

Art. 29 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado dos estudantes, em sintonia com o Projeto Pedagógico do Centro/NucLi, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa.

Parágrafo único - Espera-se que o estudante desenvolva as habilidades comunicativas necessárias para realizar exames internacionais de proficiência e comunicar-se na língua alvo, tendo condições de participar de eventos de internacionalização propostos pelo IFPB.

Art. 30 Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

I - Frequência mínima para aprovação, de acordo com o Projeto Pedagógico do Centro/NucLi para os cursos ofertados.

II - Obtenção de, no mínimo, conceito C, conforme segue abaixo:

- a) A - O aluno atingiu seu desempenho com excelência (de 90% a 100%).
- b) B - O aluno atingiu o desempenho com eficiência (de 70% a 89%).
- c) C - O aluno atingiu o desempenho mínimo necessário (de 60% a 69%).
- d) R - O aluno não atingiu o desempenho mínimo necessário (de 0% a 59%).

Parágrafo único - Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos deverão ser respeitadas às disposições contidas em regulamentação própria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

**CAPÍTULO VI
Da Certificação**

Art. 31 A emissão e registro de certificados dos cursos de curta duração serão realizados em parceria Centro/Nucli e os Departamentos de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Gestão.

Art. 32 Nos cursos FIC, a emissão será feita pelo registro da Coordenação de Controle Acadêmico em parceria com o Centro/Nucli de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos.

§ 1º Os estudantes dos cursos FIC do Centro/Núcleo de Línguas poderão ser certificados de acordo com o Quadro Comum europeu de referência para o ensino de línguas (níveis A1, A2, B1, B2, C1) em duas etapas de 180 horas cada, ou seja, 06 módulos com carga horária de 60 horas cada. (Referência: <http://www.uc.pt/fluc/cl/diplomas/qecr>).

**CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais**

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação devem ser encaminhados e serão dirimidos pela Coordenação Geral - ARINTER do IFPB e pela Direção Geral dos Campi.

Art. 34 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 35 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
Presidente do Conselho Superior